



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Projeto de lei ordinária nº 355/24

Autor: Vereador Zezinho do Caminhão

Objeto: Dispõe sobre a proibição do uso e do comércio de pipas e papagaios com linha cortante (cerol e/ou linha chilena) e do comércio de linha cortante (cerol e/ou linha chilena) em áreas públicas e comuns no Município de Nova Friburgo como direito a uma viagem segura dos motociclistas.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 355/2024, de autoria do Vereador Zezinho do Caminhão, que tem por finalidade proibir o uso e o comércio de pipas e papagaios com linha cortante (cerol e/ou linha chilena) e o comércio de linha cortante (cerol e/ou linha chilena) em áreas públicas e comuns no Município de Nova Friburgo.

A propositura recebeu encaminhamento a esta Comissão para análise e parecer, na forma dos artigos 26, 34, inciso VII e 36, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo (Resolução Legislativa nº 2.218, de 08/02/2017). Distribuída a matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer. É o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

PARECER

Compulsando os autos, verifico, dentro do panorama de distribuição erigido pela Constituição Federal que o Município, ente Federativo autônomo, possui competência Constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (artigo 30, inciso I, CF), possuindo atribuição para tratar da matéria ora em análise. Saliento ainda que no exercício da sua competência suplementar, estará o Município legislando nos moldes da Lei Estadual que rege a matéria, qual seja, LEI Nº 7784 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Quanto à iniciativa para deflagrar o presente projeto de lei, tem-se que a Constituição Federal, e a Estadual e Lei Orgânica Municipal, por simetria, asseguram a independência entre os Poderes. Com efeito, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Neste prisma, estabelece a CF/1988, no artigo 61, § 1º, as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo. Com efeito, as matérias relacionadas a funcionamento e a atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma de iniciativa reservada àquela autoridade.

No caso em exame, a matéria não está dentre aquelas cuja iniciativa é reservada, não sendo hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, apresenta-se plenamente viável que o nobre Edil proponente inicie o presente processo legislativo.

Quanto à compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal, tem-se que a



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

proposição busca salvaguardar a incolumidade pública e integridade física das pessoas. A incolumidade pública significa evitar o perigo ou risco coletivo e tem relação com a garantia de bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas ou de bens, diante de situações que possam causar ameaça de danos, estando em consonância com a Carta Constitucional, que garante a inviolabilidade de tais direitos.

Quanto à prática de soltar pipa com linha esportiva de competição, entendo que ela somente poderá ser realizada em "pipódromos". Locais seguros que possibilitam soltar pipas em eventos, festivais e campeonatos de pipas, de área aberta, tais como campos de futebol, onde não possua rede elétrica e fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Conforme já ocorre em outros Municípios, o "pipódromo" deve estar localizado a uma distância mínima de mil metros de rodovia pública e de rede elétrica. A linha esportiva de competição deve ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não poderá ter mais que meio milímetro de espessura, e deverá ser encerada com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

A fabricação e comercialização desse tipo de linha esportiva deve ser realizada por pessoa física ou jurídica cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades competentes.

No que toca à imposição de multa à criança ou adolescente, entendo que a mesma deve obedecer a disciplina do regramento geral próprio de âmbito Federal, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990. Ficando tal análise de



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Constitucionalidade, contudo, a cargo da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, dando ênfase à pertinência temática atinente a esta Comissão, entendo possível a presente propositura para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei nº 355/2024, opinando FAVORAVELMENTE pelo seu regular prosseguimento e aprovação.

É o parecer.

Nova Friburgo, 06 de Maio de 2024.

CLAUDIO LEANDRO
DA
SILVA:02976163740

Assinado de forma digital por
CLAUDIO LEANDRO DA
SILVA:02976163740
Dados: 2024.05.07 10:35:34 -03'00'

CLAUDIO LEANDRO

PRESIDENTE

WALACE CESAR PIRAN
MOTTA DE
OLIVEIRA:56104880100

Assinado de forma digital por
WALACE CESAR PIRAN MOTTA DE
OLIVEIRA:56104880100
Dados: 2024.05.08 14:21:06
-03'00'

WALACE PIRAN

VICE – PRESIDENTE

VANDERLEIA A. E. IDEIA

SECRETÁRIA